



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que **dispõe sobre a criação de Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil nas escolas públicas e particulares do Município de Caruaru.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil nas escolas públicas e particulares do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos competentes da Administração Municipal instituirão o **Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil**, a ser oferecido em todas as escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio no Município de Caruaru.

Art. 2º O Programa contará com avaliações médicas, nutricionais e psicológicas, bem como com suporte para a realização de exames laboratoriais e fornecimento de medicamentos que se fizerem necessários ao tratamento.

Art. 3º Diagnosticada, por profissional médico, a necessidade de tratamento de obesidade infantil, este deverá ocorrer em ambiente reservado da própria escola onde o aluno estuda. A direção do estabelecimento encaminhará aos pais ou responsáveis termo de autorização para o início do tratamento.



Art. 4º Uma vez autorizada pelos pais ou responsáveis, a criança obesa será acompanhada periodicamente, em ambiente apropriado dentro da própria unidade escolar, com orientação sobre alimentação e, se necessário, uso de medicamentos.

Art. 5º As consultas previstas neste Programa serão realizadas por profissionais médicos, nutricionistas e/ou psicólogos, de acordo com a necessidade do caso.

§1º – Quando a consulta for realizada com psicólogo, a critério exclusivo do profissional, poderá ser solicitada a ausência dos pais ou responsáveis durante o atendimento.

§2º – As consultas serão agendadas por telefone e ocorrerão em horários compatíveis com a jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Todos os exames laboratoriais e medicamentos necessários serão fornecidos gratuitamente pela rede pública municipal de saúde, mediante prescrição médica.

Art. 7º O cardápio da merenda escolar de todas as escolas da rede pública de ensino fundamental e médio será elaborado por nutricionistas, considerando os princípios da alimentação saudável, com controle rigoroso sobre alimentos e bebidas que favoreçam o ganho de peso excessivo.

Parágrafo único – Consideram-se nutrientes indispensáveis à boa saúde: vitaminas, sais minerais, proteínas, carboidratos, fibras e outros elementos nutricionais essenciais.

Art. 8º As crianças diagnosticadas com obesidade poderão ser acompanhadas pelo Programa até a conclusão do ensino médio, mesmo que mudem de instituição de ensino, desde que os pais ou responsáveis assim desejem.

Art. 9º As cantinas escolares de instituições particulares de ensino deverão oferecer ampla variedade de alimentos saudáveis.

§1º – Considera-se alimentação saudável, para os efeitos deste artigo, sucos naturais, frutas, lanches naturais e cereais.

§2º – As cantinas deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos duas variedades de frutas, além de maçã e banana.

§3º – A partir do ano letivo de 2026, fica vedada a comercialização de frituras e refrigerantes nas cantinas escolares.



Art. 10 O conteúdo programático da disciplina de Educação Física, no caso dos alunos acompanhados pelo Programa, poderá ser direcionado a exercícios adequados para o controle de peso, respeitando os limites físicos e as recomendações dos profissionais responsáveis.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política pública efetiva de **prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil** no município de Caruaru, tema que demanda atenção urgente em razão de seu crescente impacto na saúde das crianças e adolescentes.

De acordo com estudos recentes e dados veiculados na imprensa, a obesidade infantil tornou-se **problema de saúde pública nacional**, atingindo inclusive crianças em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais são beneficiárias de programas de transferência de renda como o Bolsa Família.

A obesidade precoce está diretamente associada ao surgimento de doenças crônicas, como hipertensão arterial, diabetes tipo 2, lesões de pele, colesterol elevado e até mesmo complicações cardiovasculares, cujos tratamentos tendem a ser mais caros e prolongados na fase adulta. Além disso, o excesso de peso pode causar prejuízos à saúde mental e à autoestima, exigindo uma abordagem multidisciplinar e humanizada.

Conforme o **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já o **art. 30, inciso II**, permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas de interesse local, como a saúde da população escolar.

Assim, a criação do **Programa Municipal de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil** representa uma ação concreta, viável e constitucionalmente legítima, ao integrar ações médicas, nutricionais, educacionais e familiares no ambiente escolar, com foco na promoção da saúde e na qualidade de vida.

O projeto é sensível à realidade das famílias, prevendo gratuidade integral do tratamento, horários acessíveis e alimentação escolar saudável, além de promover a inclusão de escolas particulares mediante exigências sobre alimentação nas cantinas.



Dessa forma, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a apoiarem esta relevante iniciativa, que visa assegurar um futuro mais saudável e digno às nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor